

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cancelar o Registro Geral nº 1.421.961 SEJUSP/MS em nome de JOÃO ATANASIO RIQUELME MENDES;

**Art. 2º.** Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Campo Grande MS, 22 de novembro de 2024.

**Daniel Ferreira de Freitas**

Perito Papiloscopista  
Diretor do IIGP/CGP/MS

**Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul****PORTARIA NORMATIVA Nº 222/2024/DGPC/MS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Disciplina no âmbito da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, a Intimação por Meio Eletrônico.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso III, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e no art. 13, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e

Considerando a competência do Delegado-Geral para exercer a administração superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, planejando, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando o exercício das funções da Polícia Civil, bem como para praticar atos administrativos necessários ao melhor exercício das atividades da instituição, inclusive medidas de otimização e de busca de eficiência;

Considerando os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, bem como os da eficiência e da economicidade, consagrados, respectivamente, pelos artigos 5º, inc. LXXVIII, 37, caput, e 70, caput, todos da Constituição Federal;

Considerando as disposições dos arts. 188 e 270 do Código de Processo Civil e do art. 3º do Código de Processo Penal, quanto à possibilidade de que a intimação por meio eletrônico disciplinada na lei adjetiva civil seja extensiva, supletiva e subsidiariamente, à persecução penal;

Considerando a diretriz estabelecida na Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, quanto a utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização e melhorias permanentes das metodologias de trabalho, para aprimoramento nos processos de investigação, conforme disposto no art. 5º, inc. X, da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023;

Considerando que a prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos, é uma das diretrizes legais para o uso da internet no Brasil, conforme o disposto no art. 24, inc. X, da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014;

Considerando, por analogia, o disposto no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de novembro de 2006, relativamente às intimações realizadas por meio eletrônico no âmbito dos processos judiciais, bem como o disposto nos art. 9º e 10 da Resolução nº 354, de 18 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto ao cumprimento de intimações por meio eletrônico;

Considerando que foi celebrado o Termo de Cooperação Mútua nº 03.036/2022 entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, tendo como executora a Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, com o objetivo de inserir no ato de lavratura dos Boletins de Ocorrências, o termo de adesão das vítimas, testemunhas e o autor dos fatos, para que informem o e-mail ou celular para intimação no decorrer da persecução penal;

Considerando que consta no item 3.2.3 do aludido Termo de Cooperação, que compete a SEJUSP/MS instigar o sistema policial no âmbito da qualificação de pessoas em seus procedimentos, incluir os endereços eletrônicos e número de telefone celular, com a indicação de funcionamento do aplicativo WhatsApp, bem como preencher e assinar o Termo de Adesão para fins de citação, intimação e notificação em qualquer procedimento policial, o que poderá conferir celeridade, reduzir custos e maximizar a eficiência na atividade policial;

Considerando que a PCMS, em atendimento ao Provimento nº 501 do TJMS e Termo de Cooperação Mútua nº 03.036/2022, disponibiliza no SIGO, no momento do registro do boletim de ocorrência, o termo de

adesão a intimação, citação e notificação por meio eletrônico, através do qual os cidadãos signatários consentem no recebimento de tais documentos por meio digital, o que facilita a atividade cartorária e desonera as equipes de investigação do acúmulo dessa tarefa externa, otimizando a produtividade desses setores da Polícia Judiciária;

Considerando a necessidade de se conferir celeridade e eficiência aos procedimentos policiais, mediante o emprego de recursos tecnológicos amplamente disponíveis, especialmente com o uso da internet, bem como de se reduzirem as despesas, o que inclui a diminuição de gastos relativos ao deslocamento de policiais para o cumprimento de diligências;

Considerando que há outros entes federados onde a Polícia Civil já utiliza com sucesso a intimação eletrônica por meio de aplicativos de mensagens eletrônicas;

#### R E S O L V E:

Art. 1º As intimações poderão ser realizadas mediante aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp, para economicidade dos recursos e celeridade dos procedimentos, devendo-se observar, para tanto, o seguinte:

I – deverão ser adotadas as providências cabíveis e necessárias à confirmação de que a linha telefônica pertence ao intimado ou é por ele utilizada;

II - as Delegacias de Polícia deverão informar o número de conta WhatsApp da respectiva unidade policial para cadastramento junto ao site oficial da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;

III - a confirmação de autenticidade do número de origem da comunicação realizada via WhatsApp estará disponível na página de internet da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, pelo endereço web: [www.pc.ms.gov.br](http://www.pc.ms.gov.br)

Art. 2º As intimações realizadas por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp deverão, necessariamente, observar o seguinte:

a) a fotografia do perfil da unidade policial no aplicativo WhatsApp deverá ser a imagem padronizada do brasão oficial da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;

b) o nome do usuário no perfil do aplicativo WhatsApp deverá ser o nome da unidade, e o recado, “PCMS”;

c) as mensagens deverão conter em seu texto: o nome, cargo, matrícula do policial, numeral do Boletim de Ocorrência e unidade policial, qual o teor da comunicação e na hipótese de necessidade de comparecimento, qual o endereço, data e horário.

Art. 3º O site oficial da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul manterá a relação das Delegacias do Estado e seus telefones para comunicação via WhatsApp, bem como a advertência de que a Polícia Civil de MS, não solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de correio eletrônico, redes sociais ou aplicativos de mensagens.

Art. 4º O cumprimento do ato realizado por WhatsApp será documentado, por certidão detalhando a data e meio pelo qual o destinatário foi cientificado do teor da intimação.

Parágrafo único. Se o intimado, após cientificado do ato, injustificadamente deixar de comparecer à Delegacia de Polícia, realizar-se-á nova tentativa de intimação.

Art. 5º A intimação pelo WhatsApp considerar-se-á realizada no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

Art. 6º A intimação pelo WhatsApp deverá ser precedida de anuência do termo de adesão a intimação, citação e notificação por meio eletrônico, conforme previsto no Termo de Cooperação Mútua nº 03.036/2022, celebrado entre TJMS, SEJUSP/MS e DGPC/MS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2024.

**LUPERSIO DEGERONE LUCIO**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL